

**ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Resolução nº 75, de 11 de outubro de 1995.

**O Tribunal de Justiça do Estado do
Acre, no uso de suas atribuições legais e,**

CONSIDERANDO os termos da Exposição de Motivos nº 017, de 09 de outubro de 1995, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, as normas para funcionamento do Centro de Treinamento dos Servidores, junto à Assessoria de Recursos Humanos da Presidência que serão observadas, quando da realização de Cursos, Seminários e Encontros.

Art. 2º - O Centro de Treinamento dos Servidores funcionará, em prédio do Poder Judiciário que atenda às suas finalidades, sendo a Coordenação exercida pelo Assessor-Técnico de Recursos Humanos da Presidência.

ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único - Na ausência do Titular, será designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, através de Portaria um Substituto legal para o cargo.

Art. 3º - Caberá ao Coordenador; Acompanhar, controlar e avaliar a realização de Cursos, Treinamentos, Seminários e Encontros, a nível de servidores.

Art. 4º - Ao final de cada exercício, a Assessoria de Recursos Humanos deverá apresentar Relatório da Atividades do ano, assim como, apresentar à Presidência proposta, para cursos no ano seguinte.

Do Recrutamento, Seleção e Treinamento

Art. 5º - O recrutamento, seleção e treinamento serão realizados, através do Setor de Treinamento, desenvolvimento e operacionalização de Cursos, da Assessoria de Recursos Humanos, criado através da Lei 19, de 09.12.88.

Parágrafo 1º - O recrutamento será realizado junto aos Órgãos do Poder Judiciário.

ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo 2º - A seleção será realizada, levando-se em consideração, os interesses da instituição e dos servidores.

Parágrafo 3º - Os Cursos serão realizados de acordo com o Cronograma, aprovado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo 4º - Os Cursos realizados deverão dar prioridade aos serviços de interesse da comunidade, com o intuito de dar maior celeridade aos serviços da Justiça.

Disposição Final

Art. 6º - A Assessoria de Recursos Humanos da Presidência, poderá recrutar instrutores, no âmbito da sociedade local, desde que o Projeto esteja devidamente aprovado pela Presidência.

Art. 7º - A Assessoria de Recursos Humanos no prazo de 30 dias úteis, a partir desta data, deverá apresentar projeto do Estatuto do Centro de Treinamento dos Servidores para exame, apreciação e aprovação pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 11 de outubro de 1995.

ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desembargador **Jersey Pacheco Nunes**

Presidente

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**

Corregedor Geral da Justiça

Desembargadora **Eva Evangelista de Araújo Souza**

Desembargador **Eliezer Mattos Scherrer**

Desembargador **Francisco das Chagas Praça**

Desembargador **Ananias Gadelha Filho**

Doutor **Walter Limão Montilha**

Procurador Geral da Justiça